

M. 139

23

A. 134

Dezenove vintude do Off. d.
M.º do Reino se 3 de Setembro de 1808
corrente sobre a apresentar-se
os Cidadãos portugueses que
viajão a apresentar-se aos
Gouvernadores das Praças Pra-
ritimais

26

R. 134

M.º e Ex.º S.º Satisfazendo ao Off.º do
Ministro do Reino de 3 do corrente da
margem declarado, parece-me a vista
de todos os respectivos papéis que devolveo
que se não pode tolerar que os Gover-
nadores das praias marítimas do Algarve
obriguem os Cidadãos que formar viajão
a se lhes apresentarem maiormente condu-
zidos à presença dos mesmos Gouvernadores
por muitos ou poucos Días. Esta ou é aquela
a denominacão. A razão é tão óbvia
como claro o preceito Constitucional — q.
ninguem pode ser obrigado no que a Lei
o não obriga, é certo que nenhuma Lei
existe que tal obrigação determine — Q.
que o costume que o Gouvernador do Algar-
ve allega é no meu conceito abuso,
por que lhe faltam os requisitos de costume
nem eu sei que passa de se na repetição
dos mesmos actos de forçada subjeção
do mais fraco ao mais forte, e de mais

é preciso considerar se que muitas vezes se
qualq^r desonra do transito podem resultar ao
viagante conforme sua qualid.^e não só in-
comodos, mas perigosos de grande vulto. 3º
mas que eu não comprehendo, nem quero com-
prehender o comitê do viagante de se apresentar
ao G^r, antes esta diferença me
põe muito suscivel quando não seja
nem sequer forma empregada a coacção
numa quer ostensiva de sorte que o viagan-
te nem de leve suspeite o minimisimo trans-
torno se a elas faltam. 4º que todas estas
regras são para os tempos ordinarios puz-
nos extraordinarios todas cessam necessaria-
mente, sabem que nenhuma mesma entendo
que devia proceder autorização do
Governo, que é a molha real do edifício
social de que o port^r é essencialmente
necessario que nenhum empregado per-
mais alta que seja sua categoria se
separe num juro um momento, nem deixe
se ir de acordo — D^r J^r d'U^r E^r C^r J^r d'Al^r
26 de Set^r 1840 — 116.º e Ex^r M.º f. M.º ed.
2º E. dos N^r do Pescador — O G^r d'abord
J. M^r A. A. Cor^r de Fazenda